

Decreto n.º 23

Dispõe sobre a realização do Convenio Nacional de Estatística Municipal

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, usando de suas atribuições e na conformidade do disposto no decreto-lei federal n.º 4.181 de 16 de março de 1942, decreta:

Art. 1.º - O Município de Poços de Caldas participará do Convenio Nacional de Estatística Municipal, a realizar-se na Capital do Estado, entre o Governo da União, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o Governo do Estado e todas as respectivas Prefeituras Municipais, na conformi-

dade do disposto no decreto-lei federal acima citado.

Art. 2º - Para os fins da celebração do Convenio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, como delegado do municipio, ao Sr. Sr. Odison Alvares da Silva, Diretor do Departamento de Assistencia aos municipios, o qual poderá convir na estipulação de todas as clausulas necessarias aos objetivos da lei, bem assim subscrever o instrumento do Convênio, a cuja plena e immediata execução o Governo municipal provera no proximo ato da respectiva ratificação, de acordo com o que ficar assentado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 25 de Agosto de 1942.

João de Deus Figueiredo
Prefeito Municipal